

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Barbalha

Ano XIV, No. 1330A- Barbalha-CE, **Terça-feira, dia 01 de Outubro de 2024.** - CADERNO 01/01 – Edição Extraordinária Pag. 01

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com - site: www.camaradebarbalha.ce.gov.br

MESA DIRETORA

Presidente

Odair José de Matos – PT

Vice-Presidente

Carlos André Feitosa Pereira – PSB

1º. Secretário

Dorivan Amaro dos Santos – PT

2º. Secretária

Luana dos Santos Gouvêa – REPUBLICANOS

DEMAIS VEREADORES

- * Antônio Ferreira de Santana – PCdoB
- * Antônio Hamilton Ferreira Lira – PSB
- * Efigênia Mendes Garcia – PT
- * Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles – UB
- * Epitácio Saraiva da Cruz Neto – REPUBLICANOS
- * Eufráasio Parente de Sá Barreto – PT
- * Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior – PT
- * Isac Dié Romão Batista – PSDB
- * João Bosco de Lima – MDB
- * João Ilânio Sampaio – PSB
- * Vicente Eugênio Pereira – PT

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos e Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana, Epitácio Saraiva da Cruz Neto e João Ilânio Sampaio.

Obras e Serviços Públicos

Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira e Eufráasio Parente de Sá Barreto.

Educação, Saúde e Assistência

Luana dos Santos Gouvêa, João Ilânio Sampaio e Efigênia Mendes Garcia

Ética e Decoro Parlamentar

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior e João Bosco de Lima.

Juventude

Dorivan Amaro dos Santos e Luana dos Santos Gouvêa

Segurança Pública e Defesa Social

Epitácio Saraiva da Cruz Neto e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: CARLOS TAFAREL DA SILVA RAFAEL - **ASSESSOR DA MESA:** ANTONIO LINCOLN CARNEIRO DE OLIVEIRA - **COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL:** CÍCERO SANTOS DA SILVA

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

ATAS DAS SESSÕES

Ata da 65ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2024.

Presidência: Odair José de Matos

Às 17h28min (dezessete horas e vinte e oito minutos) do dia 23 (vinte e três) de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **André Feitosa, Antônio Ferreira de Santana, Antônio Hamilton Ferreira Lira, Dorivan Amaro dos Santos, Efigênia Mendes Garcia, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Eufráasio Parente de Sá Barreto – Farrim, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Isaac Dié Romão Batista, João Bosco de Lima, João Ilânio Sampaio, Luana dos Santos Gouvêa, Odair José de Matos e Vicente Eugênio Pereira.** O Presidente constatou que havia número legal de Vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão, convidando o edil **João Bosco de Lima** para fazer a **ORAÇÃO DA TARDE.** Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, passamos a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE:** Ata da 64ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2024. Ofício Nº 45/2024 ASSEAM - CC, da Assessoria Especial para assuntos Municipais da Casa Civil, em resposta ao Ofício Nº 1601011/2024, referente ao Requerimento Nº 6/2024 de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles. Ofício Nº 736/2024/GAB/PCCE, do Chefe de Gabinete do Delegado-Geral, acompanhado do Ofício Nº 003852/2024/SOP/DIFOR, da Superintendência de Obras Públicas, em resposta ao Ofício Nº 1601011/2024, referente ao Requerimento Nº 6/2024 de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles. Resposta da ENEL ao Ofício Nº 2307001/2024, referente ao Requerimento Nº 453/2024 de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles. **Projeto de Lei Nº 57/2024, de autoria do Vereador João Ilânio Sampaio,** que denomina logradouro público que indica e dá outras providências. **Requerimento Nº 444/2024, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** requer que seja enviado ofício à Secretaria de Meio Ambiente, solicitando que sejam tomadas as devidas providências em relação as queimadas nas localidades da Barreira, no Conjunto Nassau, onde estão colocando fogo constantemente. **Requerimento Nº 447/2024, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a instalação de duas ou três lombadas ao longo da extensão da Rua T19, no Conjunto Nassau, com o objetivo de prevenir acidentes e garantir a segurança dos moradores. **Requerimento Nº 448/2024, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles,** requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a revitalização do Mercado Público da Vila do Distrito do Arajara. Neste momento, o Presidente, Odair José de Matos, sugeriu ao Plenário a antecipação da última Sessão Ordinária do mês de setembro, originalmente prevista para o dia 26 (vinte e seis) de setembro, para o dia 25 (vinte e cinco) de setembro, e que, as Sessões do mês de outubro tivessem início após as Eleições Municipais de 06 (seis) de outubro de 2024. Sugestões estas, aceita por todos os Vereadores. **ORDEM DO DIA:** Todos os Requerimentos foram discutidos e aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes. **NÃO HOUVE PALAVRA FACULTADA.** O Presidente nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 17h45min (dezessete horas e quarenta e cinco minutos). E para tudo constar, eu Dorivan Amaro dos Santos, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. **Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.**

PROJETOS DE LEIS

REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares que possuam verbas públicas, inclusive a Festa de Santo Antônio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado de Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei, na forma do Art. 22, inciso I, alínea “b” e Art. 50 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Art. 1º. Esta Lei denominada “ARTISTAS DA NOSSA TERRA ZÉ ALENO” tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Barbalha/CE. Inclusive a Festa de Santo Antônio.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, considera-se:

- I- artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas e culturais naturais de Barbalha/CE ou que residam no Município há pelo menos de 12 (doze) meses, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, e;
- II- atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa.

Art. 2º. No caso de eventos realizados pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, poderão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais.

§1º. As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

§2º. O percentual de 40% (quarenta por cento) que trata o artigo 1º da presente Lei por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído, durante o ano, de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Art. 3º. Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, podendo haver diferença em razão do gênero e do estilo e do tamanho do evento.

Art. 4º. Os valores dos cachês serão estabelecidos levando em consideração os valores praticados no mercado.

Parágrafo Único - Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico, seus gêneros musicais, e a forma de apresentação, que poderá ser solo, dupla, trio ou em conjunto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário 13 de Junho Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
10 de maio de 2024.

Isac Dié Romão Batista
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras,

Venho através do presente em consonância co Leis Municipais e Estaduais existentes em outros Municípios brasileiros, apresentar o presente Projeto de Lei que visa fortalecer nossa cultura através da garantia de participação de Artista da nossa Terra em eventos que possuam verbas públicas. O percentual aqui proposto é de no mínimo 40% desses valores para nossos artistas apresentarem-se em Festas como a de Santo Antônio, Festa do Município dentre outras.

Todos sabemos que a classe artística/cultural muitas vezes não é valorizada e aqui trago um instrumento que garante essa valorização em nosso Município.

Trago inclusive uma decisão do STF que versa sobre o tema.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. ADI. LEI MUNICIPAL. RECURSOS DESTINADOS À PROMOÇÃO CULTURAL. RESERVA DE COTAS PARA ARTISTAS REGIONAIS OU LOCAIS. CONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - Os municípios

podem legislar acerca de tema de interesse local que não implique aumento de despesa nem invada a competência do Chefe do Executivo. - Ausência da apontada inconstitucionalidade material da Lei municipal nº 5.176/2019. Não há excrecência ou exagero na norma local que reserva a "artistas locais", ou regionais, um determinado percentual de vagas, tal como a União faz com o cinema nacional e a TV. Trata-se de um sistema de cotas para a cultura, que a Constituição não veda, assim como não veda a mesma reserva de vagas nos concursos públicos, nas escolas ou nas universidades.

Por tudo exposto, peimos apoio dos nobres pares e da população local.

Plenário 13 de Junho Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Barbalha em
10 de maio de 2024.

Isac Dié Romão Batista
Vereador

PROJETO DE LEI N.º 58/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE,

no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção do Prefeito:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barbalha para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	R\$	526.069.300,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	502.777.300,00
	Receita Tributária	R\$	25.336.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	5.000.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	3.752.250,00
	Receita de Serviços	R\$	31.000,00
	Transferências Correntes	R\$	465.097.400,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.560.650,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	23.292.000,00
	Operações de Crédito	R\$	20.000.000,00

	Alienação de Bens	R\$	12.000,00
	Transferências de Capital	R\$	3.280.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-26.069.300,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-26.069.300,00
3.	TOTAL ORÇADO	R\$	500.000.000,00

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 228.305.866,90 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 271.694.133,10 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e três reais e dez centavos).

Art. 5º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE E	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	11.000.000,00	-	11.000.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	2.262.700,00	-	2.262.700,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.223.000,00	-	1.223.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	302.500,00	-	302.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	113.879.610,00	-	113.879.610,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	259.787.650,00	259.787.650,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.083.100,00	-	1.083.100,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	411.995,00	-	411.995,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	8.259.000,00	-	8.259.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	10.035.885,00	-	10.035.885,00

SEC. DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.801.950,00	-	1.801.950,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA	747.000,00	-	747.000,00
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	20.551.050,00	-	20.551.050,00
SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	441.000,00	11.906.483,10	12.347.483,10
SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES	2.160.700,00	-	2.160.700,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.507.150,00	-	4.507.150,00
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	49.639.226,90	-	49.639.226,90
T O T A L	228.305.866,90	271.694.133,10	500.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barbalha, a constante da presente lei.

Art. 11º. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 20 de setembro de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

EMENDAS

EMENDA VERBAL MODIFICATIVA Nº 01/2024 – AO PROJETO DE LEI Nº 36/2024

O respeitável Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do seu Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 36/2024.

Emenda Verbal Modificativa nº 01 ao Projeto de LEI Nº 36/2024, de Autoria do Vereador Isac Dié Romão Batista

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei nº 36/2024, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Art. 1º. Esta Lei denominada “ARTISTAS DA NOSSA TERRA ZÉ ALENO” tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Barbalha/CE. Inclusive a Festa de Santo Antônio.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 25 de setembro de 2024.

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER Nº 55/2024
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 57/2024

Autoria: PROFESSOR ILÂNIO

Ementa: Denomina logradouro público que indica e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 57/2024, que Denomina logradouro público que indica e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2024, que Denomina logradouro público que indica e dá outras providências. Barbalha/CE, 25 de Setembro de 2024

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

PARECER Nº 54/2024
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024

Autoria: ISAC BATISTA

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares que possuam verbas públicas, inclusive a Festa de Santo Antônio.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares que possuam verbas públicas, inclusive a Festa de Santo Antônio., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de Barbalha, mais precisamente em seu art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. CONCLUSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de Barbalha dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares que possuam verbas públicas, inclusive a Festa de Santo Antônio.

Barbalha/CE, 23 de Setembro de 2024

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior
Presidente da Comissão

Dorivan Amaro dos Santos
Membro

Antônio Hamilton Ferreira Lira
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 449/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado o ofício ao Secretário de Educação, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a imediata implantação e transporte escolar no Sítio Correntinho até o final da estrada aonde foi feito o novo calçamento. Solicito também, que seja colocado o transporte para os alunos do Sítio Bonfim e Cabeceira que ainda não dispõe de transporte para ir para a escola Ana Ramalho. Reforço também o requerimento já feito anteriormente solicitando o transporte escolar para os alunos do ensino médio que residem no Sítio Barro Branco, pois os mesmos tem de deslocar cerca de mais de 2 Km para pegar o transporte na rodovia CE Barbalha/Arajara.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado o ofício ao Secretário de Educação, com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a imediata implantação e transporte escolar no Sítio Correntinho até o final da estrada aonde foi feito o novo calçamento. Solicito também, que seja colocado o transporte para os alunos do Sítio Bonfim e Cabeceira que ainda não dispõe de transporte para ir para a escola Ana Ramalho. Reforço também o requerimento já feito anteriormente solicitando o transporte escolar para os alunos do ensino médio que residem no Sítio Barro Branco, pois os mesmos tem de deslocar cerca de mais de 2 Km para pegar o transporte na rodovia CE Barbalha/Arajara.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 24 de Setembro de 2024.

ANTONIO HAMILTON FERREIRA LIRA
Vereador do PSB- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Autor

Requerimento Nº 450/2024

EXELENTEÍSSIMO SENHOR ODAIR JOSÉ DE MATOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Dr. Guilherme Saraiva, solicitando reposição das lâmpadas dos postes de iluminação do Sítio Santana III, em frente ao Bar de Hélio Macêdo.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Dr. Guilherme Saraiva, solicitando reposição das lâmpadas dos postes de iluminação do Sítio Santana III, em frente ao Bar de Hélio Macêdo.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 24 de Setembro de 2024.

ISAC DIÉ ROMÃO BATISTA
Vereador do PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA
Autor

MAPAS DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				

Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				
	14				01

	14				01
--	----	--	--	--	----

**MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA VERBAL MODIFICATIVA
01/2024 – RILDO TELES**

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa	X				
Dorivan Amaro dos Santos	X				
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto	X				
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior	X				
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa	X				
Odair José de Matos					X
Vicente Eugênio Pereira	X				

MAPA DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 57/2024

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antônio Ferreira Santana	X				
Antônio Hamilton Ferreira Lira	X				
André Feitosa				X	
Dorivan Amaro dos Santos				X	
Efigênia Mendes Garcia	X				
Epitácio Saraiva da Cruz Neto				X	
Eufrásio Parente de Sá Barreto	X				
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior				X	
Isac Dié Romão Batista	X				
João Bosco de Lima	X				
João Ilânio Sampaio	X				
Luana dos Santos Gouvêa					X
Odair José de Matos				X	
Vicente Eugênio Pereira	X				
	09			05	01

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

